GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Informações Operacionais

Parecer Técnico ARSAE/GIO nº. 108/2022

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2022.

PARECER TÉCNICO GIO N° 108/2022: AVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MERCÊS OPERADOS PELA COPASA

1 INFORMAÇÕES DA PUBLICAÇÃO

Diretoria Colegiada:
• Antônio Claret de Oliveira Júnior;
• Rodrigo Bicalho Polizzi;
• Stefani Ferreira de Matos.

Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços (CRO):
• Luciana de Figueiredo Alcobaça Campos, Masp: 1.485.145-5.

Gerência de Informações Operacionais (GIO):
• Otávio Henrique Campos Hamdan, Masp: 1.371.429-0.

Equipe técnica:
• Luana Zschaber Pacheco,
Estagiária, Masp: 18429574;
• Marcos Vinícius Reis Guimarães Leite,
Estagiário, Masp: 033878;
• Tomás Nunes Duque de Medeiros,
Estagiário, Masp: 18114927;
• Victor Hugo Augusto Cezario Morais de Oliveira,
Estagiário, Masp: 36047.

Agência Reguladora dos Serviços de Esgotamento sanitário e Esgotamento sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG).
• Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais, 5º andar. Belo Horizonte, MG. CEP 31630-901.
• Tel.: (31) 3915-8133 / 3915-8119 / 3915-8112.
• Site: www.arsae.mg.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial deste trabalho, desde que citada a fonte.
Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de água e de Esgotamento sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG). Parecer Técnico GIO nº 108/2022: Avaliação de Informações dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Mercês prestados pela Copasa. Belo Horizonte: Arsae-MG, 2022. Processo do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Minas Gerais (SEI-MG) n° 2440.01.0001040/2021-88. Disponível em: <http://bit.ly/SEIMGPesquisa>.

Local e data: Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2022.

2 ESCOPO DA AVALIAÇÃO

Prestador: Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa).
• Endereço da sede do prestador: Rua Mar de Espanha, n° 525, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte - MG. CEP: 30330-900.
• Gerência Regional: Ubá.
• Município avaliado: Mercês.
• Nº do processo SEI-MG: 2440.01.0001040/2021-88.

3 INFORMAÇÕES AVALIADAS

Foram avaliadas as informações dos últimos seis meses disponíveis em cada base de dados, conforme origem descrita a seguir:
• OP01: Informações operacionais do serviço de abastecimento de água
Fonte: processo SEI-MG nº 2440.01.0000202/2019-22.
Período de análise: novembro de 2020 até abril de 2021.
.
• OP02: Informações resumidas de controle da qualidade da água
Fonte: processo SEI-MG nº 2440.01.0000203/2019-92.
Período de análise: janeiro de 2021 até julho de 2021.
.
• OP06: Paralisações no abastecimento de água
Fonte: processo SEI-MG nº 2440.01.0000207/2019-81.
Período de análise: novembro de 2020 até abril de 2021.
.
• OP07: Informações operacionais do serviço de esgotamento sanitário
Fonte: processo SEI-MG nº 2440.01.0000208/2019-54.
Período de análise: não se aplica.
.
• OP08: Informações resumidas de monitoramento do tratamento de esgoto
Fonte: processo SEI-MG nº 2440.01.0000209/2019-27.
Período de análise: não se aplica.
.
• OP11: Informações de by-pass de esgoto
Fonte: processo SEI-MG nº 2440.01.0000212/2019-43.
Período de análise: não se aplica.
.
• OP12: Solicitações e reclamações
Fonte: processo SEI-MG nº 2440.01.0000213/2019-16.
Período de análise: fevereiro de 2021 até julho de 2021.
.
• OP13: Ordens de serviços
Fonte: processo SEI-MG nº 2440.01.0000214/2019-86.
Período de análise: fevereiro de 2021 até julho de 2021.
.
• OP14: Informações de contratos
Fonte: documentos recebidos.
Período de análise: não se aplica.
.
• OP51: Informações de racionamento
Fonte: processos SEI-MG nº 2440.01.0000174/2020-96, 2440.01.0000173/2020-26 e 2440.01.0000171/2020-80.
Período de análise: não se aplica.
.
• OP53: Comunicados operacionais

Fonte: site do prestador.
Período de análise: não se aplica.
.

4 RESUMO DAS CONSTATAÇÕES

Total de constatações: 19.
Constatações concluídas: 16 (84,21%).
Constatações pendentes: 3 (15,79%).

Distribuição das constatações segundo natureza:
• Ausência de informação: 2, sendo 1 pendente(s).
• Inconsistência: 9, sendo 1 pendente(s).
• Mau desempenho: 8, sendo 1 pendente(s).

Figura 1. Distribuição das constatações segundo base de dados e situação da avaliação

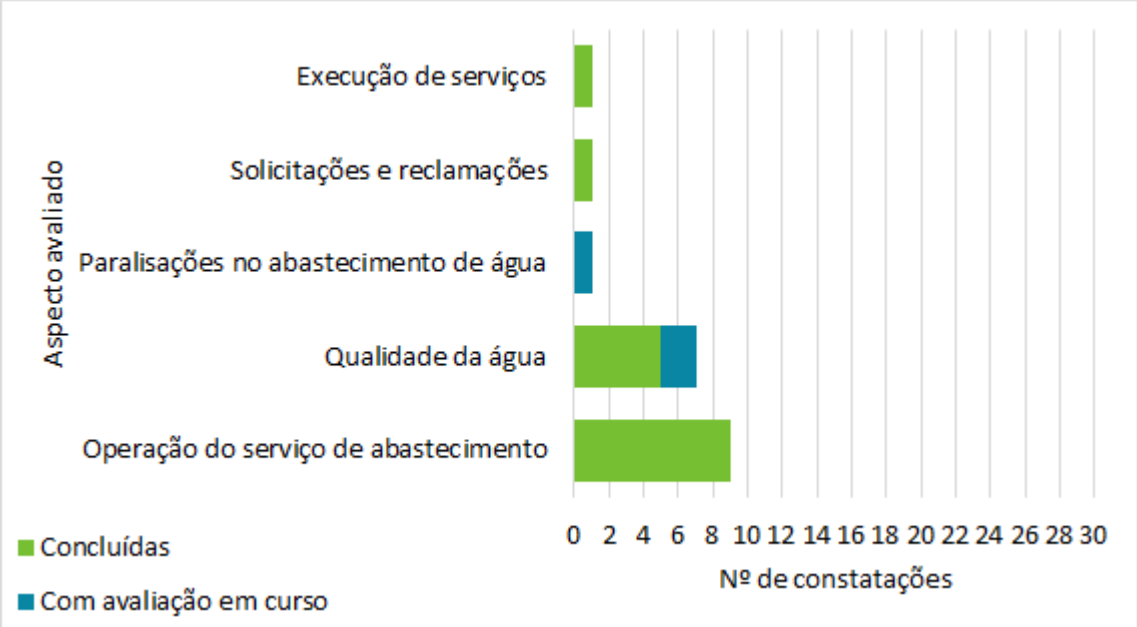

5 DESCRIÇÃO DAS CONSTATAÇÕES

A seguir é apresentada a descrição das constatações identificadas, o posicionamento do prestador e o parecer da agência sobre cada uma:

> LOCALIDADE: MERCÊS.
>> TIPO DE SERVIÇO: ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

1. Ausência de informação segundo a base de dados OP01.
• Constatação da agência (02/set/21): Na sede do município, estão ausentes as informações de "Número de ligações factíveis de água" em novembro e dezembro de 2020. Gentileza informar os dados faltantes.
• Resposta do prestador (13/dez/21): Nos meses de novembro e dezembro de 2020 ocorreu uma falha na migração dos dados (banco de dados da COPASA para a planilha disponibilizada à ARSAE-MG). Situação regularizada. As informações referente ao número de ligações factíveis de água no sistema de abastecimento de água de Mercês, para o período de novembro e dezembro de 2020, já constam na planilha - OP01: Informações operacionais do serviço de abastecimento de água, sendo os valores apresentados, conforme: Novembro de 2020: 319 ligações factíveis de água Dezembro de 2020: 315 ligações factíveis de água. Anexo(s): Não
• Parecer da agência (25/fev/22): Concluído. Consideração(ões): Ante à justificativa apresentada pelo prestador através da constatação de ausência de informação, a situação de avaliação da resposta foi classificada como avaliação concluída.
.

2. Condição ou valor atípico segundo a base de dados OP01.

• Constatação da agência (02/set/21): Na sede do município, no período de janeiro a abril de 2021, houve um aumento atípico nos valores de extensão de rede. A extensão de rede era de 28.699 m em dezembro de 2020 e passou para 36.480 m em abril de 2021. Este aumento repentino está correto? Houve um erro na geração das informações? Quais são os valores corretos?

• Resposta do prestador (13/dez/21): Ocorreram atualizações no cadastro de rede de distribuição de água da COPASA no SAA de Mercês. O valor atual da extensão de RDA em Mercês é de 36.585 metros , conforme cadastro técnico anexo. Anexo(s): Sim

Anexo 5

• Parecer da agência (25/fev/22): Concluído. Consideração(ões): Ante à justificativa apresentada pelo prestador através da constatação de condição ou valor atípico, a situação de avaliação da resposta foi classificada como avaliação concluída.

.

3. Condição ou valor atípico segundo a base de dados OP01.

• Constatação da agência (02/set/21): Na sede do município, a capacidade nominal total dos reservatórios subiu de 315 m³ em dezembro de 2020 para 495 m³ em janeiro, fevereiro, março e abril de 2021. Esse aumento repentino está correto? Houve a instalação de um novo reservatório? Favor informar os dados corretos para tal parâmetro.

• Resposta do prestador (13/dez/21): Na sede do município de Mercês, a capacidade nominal total dos reservatórios informada na OP01 para o mês de dezembro de 2020 é de 495 m³, conforme constante na planilha OP01- Informações operacionais do serviço de abastecimento de água disponibilizada à ARSAE. O valor 315 mencionado na constatação está presente na coluna K - "N° de Ligações factíveis de água", da planilha OP01- Informações operacionais do serviço de abastecimento de água disponibilizada à ARSAE. Anexo(s): Não

• Parecer da agência (25/fev/22): Concluído. Consideração(ões): Ante à justificativa apresentada pelo prestador através da constatação de condição ou valor atípico, a situação de avaliação da resposta foi classificada como avaliação concluída.

.

4. Condição ou valor atípico segundo a base de dados OP01.

• Constatação da agência (02/set/21): Na sede do município, em janeiro de 2021, o dado de Volume Captado de Água possui uma discrepância muito alta quando comparado com a série histórica mensal. O valor reportado em tal mês foi de 98.152.104 m³ e nos demais meses do período de avaliação os valores se mantiveram na ordem de 46.000 m³. O dado está incorreto? Qual é o dado correto para este mês?

• Resposta do prestador (13/dez/21): No mês de novembro de 2020 ocorreu uma falha na migração dos dados referente ao volume captado de água do SAA em diversas localidades da COPASA e dentre elas a localidade de Mercês (banco de dados da COPASA para a planilha disponibiliza à ARSAE-MG). O valor correto para o volume captado no SAA de Mercês em janeiro de 2021 é de 52.583 m³. Situação regularizada, a partir do mês de abril de 2021, conforme constante na planilha OP01 disponibilizada mensalmente à ARSAE-MG. Anexo(s): Não

• Parecer da agência (25/fev/22): Concluído. Consideração(ões): Ante à justificativa apresentada pelo prestador através da constatação de condição ou valor atípico, a situação de avaliação da resposta foi classificada como avaliação concluída.

.

5. Valor recorrente segundo a base de dados OP01.

• Constatação da agência (02/set/21): Na sede do município o Volume captado de água se manteve constante nos meses de fevereiro e março de 2021, fato que não ocorreu em outros meses da histórica de dados. O valor apresentado para os dois meses foi de 46.253 m³. Houve um erro na geração das informações? Quais são os valores corretos?

• Resposta do prestador (13/dez/21): Nos meses de fevereiro e março de 2021 ocorreu uma falha na migração dos dados de volume captado de água do SAA de diversas localidades da COPASA e dentre elas a localidade de Mercês (banco de dados da COPASA para a planilha disponibilizada à ARSAE-MG). Abaixo informamos dados corretos para os meses citados: Fevereiro/2021: Volume aduzido/captado de Água: 51.171 m³ Março/2021: Volume aduzido/captado de Água: 47.2125m³ Informamos que a situação foi regularizada a partir do mês de abril/2021, conforme constante da planilha OP01, já disponibilizada à ARSAE-MG." Anexo(s): Não

• Parecer da agência (25/fev/22): Concluído. Consideração(ões): Ante à justificativa apresentada pelo prestador através da constatação de valor recorrente, a situação de avaliação da resposta foi classificada como avaliação concluída.

.

6. Informação incorreta segundo a base de dados OP01.

• Constatação da agência (02/set/21): Na sede do município, o Volume de entrada na ETA informado foi superior ao Volume Captado de Água no mês de novembro de 2020. Em tal mês, o volume de entrada na ETA informado foi de

42.666 m³, já o Volume Captado de Água informado neste mês foi de 42.528 m³. Os dados estão incorretos? Quais são os dados corretos para os meses?

• Resposta do prestador (13/dez/21): Conforme constante na planilha OP01- Informações operacionais do serviço de abastecimento de água do mês de novembro de 2020, o valor apresentado para o Volume Captado de Água na sede do município de Mercês é 45.528 m³ e não 42.528 m³ mencionado na constatação. Anexo(s): Não

• Parecer da agência (25/fev/22): Concluído. Consideração(ões): Ante à justificativa apresentada pelo prestador através da constatação de informação incorreta, a situação de avaliação da resposta foi classificada como avaliação concluída.

.

7. Informação incorreta segundo a base de dados OP01.

• Constatação da agência (02/set/21): Na sede do município, em novembro, dezembro de 2020 e março de 2021, o coeficiente de reservação foi reportado incorretamente. Em tais meses, o valor reportado foi de 0,36, 0,35 e 0,34, respectivamente, ao passo que o valor calculado pela Arsae-MG foi de 0,22 para novembro, 0,23 para dezembro e 0,38 para março. Gentileza ajustar o cálculo para os próximos envios.

• Resposta do prestador (13/dez/21): Para os meses de novembro e dezembro de 2020 e março de 2021 apuramos que o coeficiente de reservação do SAA da localidade de Mercês foram respectivamente: 0,36, 0,35 e 0,34.
Não entendemos os valores de 0,22, 0,23 para os meses de novembro e dezembro de 2020 e 0,38 para o mês de março de 2021 mencionados pela ARSAE/MG. Anexamos planilha OP01-Mercês com destaque dos valores Coeficiente de Reservação. Anexo(s): Não

• Parecer da agência (25/fev/22): Concluído. Consideração(ões): Foram observadas divergências no coeficiente de reservação em vários municípios, o que aponta para uma possível inconsistência sistemática entre dados medidos e dados enviados para a Arsae-MG. A continuidade da apuração será feita em reunião com o setor responsável pela gestão de informações na Copasa e não no âmbito do Projeto MAIS Água & Esgoto. Por isso, a situação de avaliação da resposta foi classificada como concluída.

.

8. Deficiência no coeficiente de reservação segundo a base de dados OP01.

• Constatação da agência (02/set/21): Na sede do município, nos meses de novembro e dezembro de 2020, o Coeficiente de reservação apresentou valores entre 0,22 e 0,23, conformes cálculos realizados pela Arsae-MG, ou seja, abaixo de 0,3 que é o valor preconizado pela literatura. Esses dados estão corretos? Se há baixa reservação, ela tem comprometido o abastecimento? Há previsão de expansão da reservação no município?

• Resposta do prestador (13/dez/21): Conforme mencionado no item anterior para os meses de novembro e dezembro de 2020 o coeficiente de reservação no SAA de Mercês foi respectivamente: 0,36 e 0,35 conforme apresentado na planilha OP01-Informações operacionais do serviço de abastecimento de água disponibilizada à ARSAE/MG e mencionado no item anterior.
Não entendemos os valores de 0,2e e 0,23 mencionados pela ARSAE/MG para os meses de novembro e dezembro de 2020. Anexo(s): Não

• Parecer da agência (25/fev/22): Concluído. Consideração(ões): Foram observadas divergências no coeficiente de reservação em vários municípios, o que aponta para uma possível inconsistência sistemática entre dados medidos e dados enviados para a Arsae-MG. A continuidade da apuração será feita em reunião com o setor responsável pela gestão de informações na Copasa e não no âmbito do Projeto MAIS Água & Esgoto. Por isso, a situação de avaliação da resposta foi classificada como concluída.

.

9. Comprometimento da capacidade de produção segundo a base de dados OP01.

• Constatação da agência (02/set/21): Na sede do município, a utilização da capacidade hidráulica, esteve acima de 100% em todo o período analisado. Além disso, em abril de 2021, foi registrado 158,00 % da utilização da capacidade hidráulica do tratamento de água e 23:59 horas de funcionamento da ETA. Considerando essa sobrecarga, há risco de desabastecimento no município? Há um planejamento de aumento da capacidade de produção no município?

• Resposta do prestador (13/dez/21): Informamos que mesmo estando com a capacidade hidráulica do tratamento de água acima de 100% não há risco de desabastecimento na sede municipal de Mercês. Informamos que encontra-se em elaboração estudos técnicos para avaliação e definição de alternativas com o objetivo de aumento da capacidade hidráulica do sistema de tratamento de água da sede municipal de Mercês. Anexo(s): Não

• Parecer da agência (25/fev/22): Concluído. Consideração(ões): Ante à justificativa apresentada pelo prestador através da constatação de comprometimento da capacidade de produção, a situação de avaliação da resposta foi classificada como avaliação concluída.

.

10. Ausência de informação segundo a base de dados OP06.

• Constatação da agência (08/set/21): Na área de concessão no município não foram informadas paralisações no sistema de abastecimento água no período de novembro de 2020 até abril de 2021. Não houve paralisações no período ou alguma paralisação do serviço não foi reportada à Arsae-MG?
• Resposta do prestador (13/dez/21): No período de novembro de 2020 até abril de 2021, não ocorreram paralisações no sistema de abastecimento de água na sede do município com duração superior a 12 (doze) horas, portanto,
não foi necessário reporta-las conforme preconiza o Art. 6º da resolução ARSAE-MG 129, de 11 de novembro de 2019. Anexo(s): Não
• Parecer da agência (25/fev/22): Avaliação em curso na GFO. Consideração(ões): Ante à justificativa apresentada pelo prestador através da constatação de ausência de informação, a situação de avaliação da resposta foi classificada como avaliação em curso. Conforme a Resolução Arsae-MG n° 114, todas as paralisações devem ser reportadas, e não somente aquelas com duração superior a 12 horas. Recomenda-se a averiguação do impacto causado pela ausência de informação sobre o serviço de saneamento do município.

.
11. Descumprimento da frequência mínima de amostragem no controle da qualidade da água segundo a base de dados OP02.
• Constatação da agência (08/set/21): Na localidade MERCES, na DISTRIBUIÇÃO, o(s) seguinte(s) parâmetro(s) apresentou(aram) percentual(is) de cumprimento da frequência mínima de amostragem aquém do exigido: cor (menor ou igual a 80% em mar/21, abr/21, mai/21), turbidez e cloro (menor ou igual a 80% em mar/21 e mai/21), coliformes totais e Escherichia coli (menor ou igual a 47% em mar/21 e menor ou igual a 80% em mai/21). Qual o motivo e/ou quais as medidas tomadas? Qual o prazo para regularização?
• Resposta do prestador (13/dez/21): Informamos que encontram-se em andamento ações objetivando cumprimento do plano de amostragem na saída do tratamento de água na sede municipal de Mercês.
Nos dias 25 e 26 de novembro de 2021 a Gerência Regional de Ubá realizou reunião com todos os empregados " Encarregados de Sistemas", do âmbito de sua atuação e dentre eles o encarregado responsável pelo sistema de abastecimento de água do município de Mercês, tendo como assunto de pauta - Cumprimento do Plano de Amostragem, conforme cópia das listas de presença e atas anexas. Nesse sentido o encarregado responsável pelo SAA de Mercês, estará realizando o repasse desta reunião para a equipe operacional em Mercês, buscando o atendimento do Plano de Amostragem na Unidade de Tratamento de Água - ETA, como também o cumprimento dos padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Anexo(s): Sim
Anexo 14
• Parecer da agência (25/fev/22): Concluído. Consideração(ões): Ante à justificativa apresentada pelo prestador através da constatação de descumprimento da frequência mínima de amostragem no controle da qualidade da água, a situação de avaliação da resposta foi classificada como avaliação concluída. Visto que a constatação não foi recorrente nos meses posteriores (junho a dezembro de 2021).
.
12. Descumprimento da frequência mínima de amostragem no controle da qualidade da água segundo a base de dados OP02.
• Constatação da agência (08/set/21): Na localidade MERCES, no SAA - MCES - Mercês/Córrego das Flores (ID = 244), na pós-filtração da unidade de tratamento ETA MERCES_COR FLORES (ID = ETA1168400), o parâmetro turbidez apresentou percentual(is) de cumprimento da frequência mínima de amostragem aquém do exigido: menor ou igual a 88% em fev/21, mar/21, abr/21, mai/21 e jun/21. Qual o motivo e/ou quais as medidas tomadas? Qual o prazo para regularização?
• Resposta do prestador (13/dez/21): Informamos que encontram-se em andamento ações objetivando cumprimento do plano de amostragem na saída do tratamento de água na sede municipal de Mercês.
Nos dias 25 e 26 de novembro de 2021 a Gerência Regional de Ubá realizou reunião com todos os empregados " Encarregados de Sistemas", do âmbito de sua atuação e dentre eles o encarregado responsável pelo sistema de abastecimento de água do município de Mercês, tendo como assunto de pauta - Cumprimento do Plano de Amostragem, conforme cópia das listas de presença e atas anexas. Nesse sentido o encarregado responsável pelo SAA de Mercês, estará realizando o repasse desta reunião para a equipe operacional em Mercês, buscando o atendimento do Plano de Amostragem na Unidade de Tratamento de Àgua - ETA, como também o cumprimeto dos padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Anexo(s): Sim
Anexo 14
• Parecer da agência (25/fev/22): Concluído. Consideração(ões): Ante à justificativa apresentada pelo prestador através da constatação de descumprimento da frequência mínima de amostragem no controle da qualidade da água, a situação de avaliação da resposta foi classificada como avaliação concluída. Visto que a constatação não foi

recorrente nos meses posteriores (outubro a dezembro de 2021).

.

13. Descumprimento de concentrações limite no controle da qualidade da água segundo a base de dados OP02.

• Constatação da agência (08/set/21): Na localidade MERCES, no SAA - MCES - Mercês/Córrego das Flores (ID = 244), na pós-filtração da unidade de tratamento ETA MERCES_COR FLORES (ID = ETA1168400), o(s) seguinte(s) parâmetro(s) apresentaram percentual(is) cumprimentos da concentração limite aquém do exigido: turbidez com percentual menor ou igual a 16% em jul/21. Qual o motivo e/ou quais as medidas tomadas? Qual o prazo para regularização?

• Resposta do prestador (13/dez/21): Informamos que encontram-se em andamento ações objetivando cumprimento do plano de amostragem na saída do tratamento de água na sede municipal de Mercês.

Nos dias 25 e 26 de novembro de 2021 a Gerência Regional de Ubá realizou reunião com todos os empregados " Encarregados de Sistemas", do âmbito de sua atuação e dentre eles o encarregado responsável pelo sistema de abastecimento de água do município de Mercês, tendo como assunto de pauta - Cumprimento do Plano de Amostragem, conforme cópia das listas de presença e atas anexas. Nesse sentido o encarregado responsável pelo SAA de Mercês, estará realizando o repasse desta reunião para a equipe operacional em Mercês, buscando o atendimento do Plano de Amostragem na Unidade de Tratamento de Água - ETA, como também o cumprimento dos padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Anexo(s): Sim

Anexo 14

• Parecer da agência (25/fev/22): Avaliação em curso na GFO. Consideração(ões): Ante à justificativa apresentada pelo prestador através da constatação de descumprimento de concentrações limite no controle da qualidade da água, a situação de avaliação da resposta foi classificada como avaliação em curso. As inconsistências relatas na constatação persistiram nos meses posteriores (agosto a dezembro de 2021). Recomenda-se a averiguação do impacto causado pelo descumprimento de concentrações limite no controle da qualidade da água, sobre o serviço de saneamento do município.

.

14. Descumprimento da frequência mínima de amostragem no controle da qualidade da água segundo a base de dados OP02.

• Constatação da agência (08/set/21): Na localidade MERCES, no SAA - MCES - Mercês/Córrego das Flores (ID = 244), na SAÍDA DO TRATAMENTO da unidade de tratamento ETA MERCES_COR FLORES (ID = ETA1168400), o(s) seguinte(s) parâmetro(s) apresentou(aram) percentual(is) de cumprimento da frequência mínima de amostragem aquém do exigido: cor, turbidez, cloro, pH e fluoreto com percentuais menores ou iguais a 89% em jan/21, fev/21, mar/21, abr/21, mai/21 e jun/21. Qual o motivo e/ou quais as medidas tomadas? Qual o prazo para regularização?

• Resposta do prestador (13/dez/21): Informamos que encontram-se em andamento ações objetivando cumprimento do plano de amostragem na saída do tratamento de água na sede municipal de Mercês.

Nos dias 25 e 26 de novembro de 2021 a Gerência Regional de Ubá realizou reunião com todos os empregados " Encarregados de Sistemas", do âmbito de sua atuação e dentre eles o encarregado responsável pelo sistema de abastecimento de água do município de Mercês, tendo como assunto de pauta - Cumprimento do Plano de Amostragem, conforme cópia das listas de presença e atas anexas. Nesse sentido o encarregado responsável pelo SAA de Mercês, estará realizando o repasse desta reunião para a equipe operacional em Mercês, buscando o atendimento do Plano de Amostragem na Unidade de Tratamento de Água - ETA, como também o cumprimento dos padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Anexo(s): Sim

Anexo 14

• Parecer da agência (25/fev/22): Concluído. Consideração(ões): Ante à justificativa apresentada pelo prestador através da constatação de descumprimento da frequência mínima de amostragem no controle da qualidade da água, a situação de avaliação da resposta foi classificada como avaliação concluída. Visto que a constatação não foi recorrente nos meses posteriores (outubro a dezembro de 2021).

.

15. Informação incorreta segundo a base de dados OP02.

• Constatação da agência (08/set/21): Na localidade MERCES, no SAA - MCES - Mercês/Córrego das Flores (ID = 244), na SAÍDA DO TRATAMENTO da unidade de tratamento ETA MERCES_COR FLORES (ID = ETA1168400), o parâmetro pH apresentou valor mínimo de 5,80 em maio de 2021. Esse valor é menor que o exigido na legislação. Porém, não foi reportada nenhuma análise fora do padrão nesse mês. Qual o motivo e/ou quais as medidas tomadas? Qual o prazo para regularização?

• Resposta do prestador (13/dez/21): Apuramos que a constatação mencionada ocorreu devido a uma falha no sistema de informação da COPASA, gerando uma inconsistência na atribuição do aviso do parâmetro. Situação corrigida pela Unidade de Serviço de Sistemas de Informação da COPASA a partir de julho de 2021. Salientamos que os resultados das análises para o parâmetro citado (pH) estão corretos, somente a atribuição do aviso foi equivocada. Anexo(s): Não

• Parecer da agência (25/fev/22): Concluído. Consideração(ões): Ante à justificativa apresentada pelo prestador

através da constatação de descumprimento da frequência mínima de amostragem no controle da qualidade da água, a situação de avaliação da resposta foi classificada como avaliação concluída. Visto que a constatação não foi recorrente nos meses posteriores (junho a dezembro de 2021).

.

16. Informação incorreta segundo a base de dados OP02.

• Constatação da agência (08/set/21): Na localidade MERCES, no SAA - MCES - Mercês/Córrego das Flores (ID = 244), na PÓS-FILTRAÇÃO da unidade de tratamento ETA MERCES_COR FLORES (ID = ETA1168400), o parâmetro turbidez apresentou concentração máxima de 1,88 uT em abril e 1,95 uT em junho de 2021. Os valores estão acima do limite máximo estabelecido na Portaria GM/MS nº 888/2021, de 1,0 uT para mananciais superficiais. Porém, não foi reportado nenhum resultado de análise fora do padrão de potabilidade. Qual o motivo e/ou quais as medidas tomadas? Qual o prazo para regularização?

• Resposta do prestador (13/dez/21): Conforme mencionado no item anterior, ocorreu uma falha no sistema de informação da COPASA nos meses mencionados. O sistema de informação não reconheceu/identificou que os resultados apurados para o parâmetro turbidez na Pós-Filtração se encontravam fora dos padrões estabelecidos. Situação identificada e corrigida pela Unidade de Serviço de Sistemas de Informação da COPASA a partir de julho de 2021. Anexo(s): Não

• Parecer da agência (25/fev/22): Concluído. Consideração(ões): Ante à justificativa apresentada pelo prestador através da constatação de informação incorreta, a situação de avaliação da resposta foi classificada como avaliação concluída. Visto que a constatação não foi recorrente nos meses posteriores (junho a dezembro de 2021).

.

17. Informação incorreta segundo a base de dados OP02.

• Constatação da agência (08/set/21): Na localidade MERCES, no SAA - MCES - Mercês/Córrego das Flores (ID = 244), na SAÍDA DO TRATAMENTO da unidade de tratamento ETA MERCES_COR FLORES (ID = ETA1168400), em todo o período avaliado, o parâmetro fluoreto apresentou concentração máxima de até 0,93 mg/L, valor abaixo do limite máximo estabelecido na Portaria GM/MS nº 888/2021, de 1,5 mg/L. Porém, foram reportadas análises fora do padrão de potabilidade em todos os meses. O mesmo ocorreu com o parâmetro turbidez em março, maio e julho de 2021, visto que apresentou valor máximo de 2,92 uT, abaixo do limite máximo estabelecido na Portaria GM/MS nº 888/2021, de 5 uT. E, ainda assim, houve registro de amostras fora do padrão. Por fim, o parâmetro cloro apresentou concentrações máximas de até 2,30 mg/L em maio e junho de 2021 e foram reportadas analises fora do padrão ainda que o limite estabelecido na Portaria GM/MS nº 888/2021 seja de 5,0 mg/L. Qual o motivo e/ou quais as medidas tomadas? Qual o prazo para regularização?

• Resposta do prestador (13/dez/21): O sistema informatizado da COPASA Copagis/Produção de Água, considera como faixa de controle para o parâmetro Flúor na saída de tratamento valores mais rígidos do que os definidos na portaria GM/MS nº 888. O sistema está parametrizado para que os resultados da amostra que não estiverem entre os valores de 0,65 a 0,85 mg/L, sejam reportados como fora do padrão de potabilidade.

O sistema informatizado da COPASA Copagis/Produção de Água, considera como faixa de controle para o parâmetro Turbidez na saída de tratamento valores mais rígidos do que os definidos na portaria GM/MS nº 888. O sistema está parametrizado para que os resultados da amostra que apresentarem valores superior a 1,0 uT, sejam reportados como fora do padrão de potabilidade.

O sistema informatizado da COPASA Copagis/Produção de Água, considera como faixa de controle para o parâmetro Cloro na saída de tratamento valores mais rígidos do que os definidos na portaria GM/MS nº 888. O sistema está parametrizado para que os resultados da amostra que não estiverem entre os valores de 0,2 a 2,0 mg/L sejam reportados como fora do padrão de potabilidade. Anexo(s): Não

• Parecer da agência (25/fev/22): Avaliação em curso na GFO. Consideração(ões): Ante à justificativa apresentada pelo prestador através da constatação de informação incorreta, a situação de avaliação da resposta foi classificada como avaliação em curso. A COPASA pode adotar limites mais restritivos para fins de análise interna, mas ao reportar as informações deve-se seguir as concentrações limite estabelecidas no anexo XX da Portaria de Consolidação n° 05/2017. Recomenda-se a averiguação do impacto causado pelo fornecimento de informações incorretas sobre o serviço de saneamento do município.

.

18. Elevado percentual dos registros em aberto atrasados com relação ao total de registros segundo a base de dados OP12.

• Constatação da agência (08/set/21): O percentual de registros abertos e com atraso na área de concessão no município ficou acima da média dos municípios monitorados no(s) mês(es) mar/21. Em mar/21, por exemplo, houve 64,0% de registros abertos e com atraso, ao passo que a média dos municípios monitorados foi de 34,5%. Qual motivo e quais medidas serão tomadas para correção dessa questão? Qual o prazo para executá-las?

• Resposta do prestador (13/dez/21): No mês de março de 2021 grande parte dos registros abertos e com atraso no atendimento na área de concessão no município de Mercês estão relacionados ao serviço de SUBST.HIDROMETRO

PMQM-CAP Y CLASSE. Esse serviço é uma ação da COPASA objetivando manter o parque de hidrômetros com até 7 anos de uso. Como consequência da Pandemia Covid-19, ocorreram atrasos na entrega do equipamento (hidrômetros), por parte do mercado fornecedor o que impactou o atendimento de parte das Ordens de Serviço geradas para a substituição dos hidrometros no prazo estabelecido. Como medida além de buscar junto ao mercado fornecedor atendimento do quantitativo planejado, a geração das ordens de serviços para este objeto, atualmente estão sendo realizadas quando da disponibilidade do equipamento. Anexo(s): Não

• Parecer da agência (25/fev/22): Concluído. Consideração(ões): Ante à justificativa apresentada pelo prestador através da constatação de elevado percentual dos registros em aberto atrasados com relação ao total de registros, a situação de avaliação da resposta foi classificada como avaliação concluída. Visto que a constatação não foi recorrente nos meses posteriores (abril a novembro de 2021).

.

19. Elevado número de registros de vazamento de água segundo a base de dados OP13.

• Constatação da agência (08/set/21): O número de ordens de serviço de correção de vazamento de água a cada 100 km de rede na área de concessão no município ficou acima da média dos municípios monitorados no(s) mês(es) abr/21, jul/21.Em jul/21, por exemplo, houve 80,1 ocorrências a cada 100 km de rede, ao passo que a média dos municípios monitorados foi de 66,1 ocorrências a cada 100 km de rede. Qual motivo e quais medidas serão tomadas para correção dessa questão? Qual o prazo para executá-las?

• Resposta do prestador (13/dez/21): No período de abril a julho de 2021, a prefeitura municipal de Mercês realizou obras no sistema de drenagem em diversos logradouros na sede do município. Em alguns momentos destas intervenções (obras) ocorre o rompimento de ramais e consequentemente ocasiona o aumento no número de ocorrências de vazamentos de água. Salientamos que mesmo com o aumento das ocorrências, a COPASA realizou o atendimento de todas as Ordens de Serviço dentro do prazo estabelecido em Resolução, conforme anexo demonstrado. Anexo(s): Sim

Anexo 22

• Parecer da agência (25/fev/22): Concluído. Consideração(ões): Ante à justificativa apresentada pelo prestador através da constatação de elevado número de registros de vazamento de água, a situação de avaliação da resposta foi classificada como avaliação concluída. Visto que a constatação não foi recorrente nos meses posteriores (agosto a novembro de 2021).

.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com relação ao processo de avaliação realizado, cabem as seguintes considerações:

6.1) A avaliação realizada abrange os principais aspectos da prestação dos serviços e os aspectos para os quais é viável a análise expedita, conforme Nota Técnica GIO nº 002/2021. Por isso é possível que haja aspectos não avaliados e/ou problemas além daqueles que foram listados neste documento, os quais podem ser alvo de fiscalizações futuras.

6.2) A ênfase da avaliação é a identificação de problemas relativos à ausência e inconsistência de informações e ao mau desempenho. Por isso não foram listados neste documento aspectos da prestação dos serviços não contemplados pelo escopo da avaliação nem aspectos avaliados para os quais a situação está regular segundo referências normativas e técnicas.

6.3) Recomenda-se que as constatações dos tipos “ausência de informação” e “inconsistência” não sejam utilizadas para juízo de valor. Somente as constatações do tipo “mau desempenho” permitem de fato avaliar a qualidade do serviço prestado, uma vez que são registradas a partir de dados enviados pelo prestador para a Arsae-MG sem indícios de erros, condição ou valor atípico e cujo comportamento é compatível com a dinâmica da informação em questão.

6.4) A partir do histórico de avaliação da qualidade da água, segundo a Portaria GM/MS nº 888/2021 e versões anteriores, observou-se que os limites de concentração adotados pelo prestador para reportar a quantidade de resultados em desconformidade são, eventualmente, mais restritivos que os limites de concentração exigidos na norma. Logo, a avaliação a partir de bancos de dados distintos daqueles utilizados na presente avaliação podem levar a conclusões também distintas.

6.5) Os resultados da avaliação do município bem como eventuais anexos enviados pelo prestador estão no processo do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Minas Gerais (SEI-MG). Os documentos anexados e não classificados pelo prestador como de acesso restrito são de acesso público.

6.6) No escopo da presente avaliação foram adotados critérios normativos, baseados principalmente em resoluções da Arsae-MG. Na ausência de critérios normativos e/ou de forma complementar também foram adotados critérios de ordem técnica, conforme literatura especializada. Por isso, nem todos os tipos de constatações possuem lastro em instrumentos legais. Ademais, conforme regulamento e resoluções da Arsae-MG, a presente avaliação não constitui fiscalização e as constatações não devem ser tratadas como não conformidades sem antes tramitar nos devidos setores da agência.

6.7) A prestação de serviços envolve processos dinâmicos, ou seja, que podem mudar ao longo do tempo. Por isso é possível que as conclusões apresentadas neste documento sejam diferentes de outras análises realizadas em períodos anteriores ou posteriores, ou ainda que utilizem de metodologia distinta.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2022.

Luana Zschaber Pacheco
Estagiária, Masp: 18429574

Marcos Vinícius Reis Guimarães Leite
Estagiário, Masp: 033878

Tomás Nunes Duque de Medeiros
Estagiário, Masp: 18114927

Victor Hugo Augusto Cezario Morais de Oliveira
Estagiário, Masp: 36047

Otávio Henrique Campos Hamdan
Gerente de Informações Operacionais, Masp: 1.371.429-0

Referência: Processo nº 2440.01.0001040/2021-88 SEI nº 42700810